



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional – CEFOP		
EMENTA: Aprova o curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com metodologia à distância, ministrado pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP, no âmbito do Estado do Ceará, até 31.12.2014.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 09243475-4	PARECER Nº 0353/2010	APROVADO EM: 06.07.2010

I – RELATÓRIO

A diretora pedagógica do Centro de Formação Profissional-CEFOP, Maria Rosimeire Maia Uchôa, mediante o processo nº 09243475-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a aprovação do Curso de Educação de Jovens e Adultos-EJA, na modalidade Educação a Distância.

Referida instituição foi credenciada pelo Parecer nº 609/2007, com vigência até 31.12.2010, está sediada na Rua Professor Castelo Branco, 615, Parque Araxá, CEP: 60.450-560, nesta capital, e atua legalmente desde o ano de 2005, ofertando cursos de educação de jovens e adultos (fundamental e médio); de Técnico em Contabilidade, de Biblioteconomia e de Formação de Secretários de Estabelecimentos Escolares.

A Proposta Pedagógica da EJA/EAD (ensino médio) comporta a matriz curricular; a previsão de uma carga horária de 1.208 horas; a descrição dos módulos e guia didático para cada disciplina e a dissertação sobre o sistema de tutoria, de encontros presenciais e do funcionamento do curso. Este contará com uma carga horária mínima de 288 horas presenciais, assim distribuídas: Encontro Inicial da Disciplina-EI; Encontro de Tutoria da Disciplina-ET; Encontro Final da Disciplina-EF e Avaliação Final da Disciplina-AV. Cada encontro terá uma duração de quatro horas.

O corpo docente é composto de 09 (nove) professores devidamente habilitados na forma da lei.

O curso de ensino médio tem previsão de dezoito meses de duração com a utilização dos recursos didáticos de aproveitamento de estudos, com o amparo da Lei nº 9.394/1996-LDBEN.

A edificação conta com seis salas de aula, dependências administrativas e uma biblioteca, cujo acervo está organizado com as seguintes referências temáticas: Relações Humanas, Ética e Responsabilidade Social: dezesseis títulos; Legislação Educacional: 202 títulos; Português Instrumental e Redação Técnica: seis títulos; Estatística: dois volumes; Material de Referência: dez volumes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0353/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A educação de jovens e adultos é definida na LDBEN como a educação de nova oportunidade, destinada “àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria” (*caput* do Artigo 37).

Referida Lei confere, ainda, uma importantíssima flexibilidade à EJA, ao destacar cursos e exames, no Artigo 38 da LDB, como meios de permitir ao cidadão o acesso ao conhecimento sistematizado com oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, os seus interesses e as suas condições de vida e de trabalho. No tocante à educação a distância, esta é tratada no Artigo 80.

Pode-se pensar a EAD como uma “oportunidade apropriada” ao jovem ou ao adulto que busca apanhar o “bonde andando”, na marcha acelerada rumo à sistematização das aprendizagens curriculares complexas e formais.

Com a educação a distância o aluno da educação de jovens e adultos poderá ter:

- a) um estudo ativo, independente e construtivista;
- b) liberdade de: escolha, local, duração e horário de estudo;
- c) materiais didáticos especiais de auto-instrução; e
- d) auto-exigência de proficiência na leitura.

A prudência e a cautela, na oferta de cursos de educação a distância, traduzem a responsabilidade social inerente aos sistemas de ensino, tanto no âmbito do órgão mantenedor, como no do mantenedor.

Em assim sendo e considerando que a composição do projeto atende ao dispositivo legal e aos interesses e características da população demandante de educação de jovens e adultos e de educação a distância, o voto da relatora, salvo posicionamentos contrários, é favorável à aprovação do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos com a metodologia de Educação a Distância, a ser ministrado pelo Centro de Formação Profissional-CEFOP, no âmbito do Estado do Ceará, até 31.12.2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0353/2010

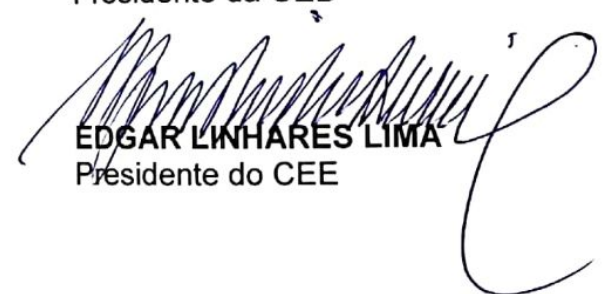
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2010.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE